



CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000

Fone/Fax: (18)3558-1108

C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89

www.sagres.sp.leg.br

e-mail: compras@sagres.sp.leg.br

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES**, no Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vereador Francisco Pereira, nº 409, – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.628.043/0001-89, devidamente representada por seu Presidente, **GLARISTON LIMA SANTOS**, sendo notificado por intermédio desse Agente Público e sua equipe de apoio, designados na qual subscreve à presente, no presente processo em epígrafe, objetivando a “*Contratação de Empresa especializada para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sagres conforme projeto em anexo*”, nos termos dos atos e documentos juntados até a presente.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89
www.sagres.sp.leg.br e-mail: compras@sagres.sp.leg.br

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Nas palavras do i. doutrinador Marçal Justen Filho.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta se Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª edição, p. 289, tem interessante comentário sobre o tema:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75 (inc. I ou II) da Lei Federal 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos acima mencionada, ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após a realização da devida estimativa de preço realizadas tiveram valor estimado de R\$ 48.068,02, não excederem o valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil e sessenta e oito reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia. (*valor já atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023*)

Assim, a presente contratação trata-se da hipótese de dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação vigente.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após instauração do Processo Administrativo para contratação do objeto, o Setor de Compras e Licitações utilizou a Planilha Orçamentária elaborada por empresa devidamente especializada para elaboração de projetos, não necessitando da justificativa da razão da escolha de fornecedores.

Bem como procedeu divulgação do aviso de contratação direta dentro do prazo previsto no Art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89
www.sagres.sp.leg.br e-mail: compras@sagres.sp.leg.br

Decorrido o prazo legal e para dar andamento na contratação e diante dos documentos colacionados aos autos, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar a conveniência e a oportunidade da aquisição dos serviços e as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) Documento de formalização de demanda, contendo a descrição dos materiais/serviços, nos termos do Art. 72, I da Lei 14.133/2021;
- b) Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, § 2º, Inciso I, considerando os índices da Planilha da CDHU 193 Sem Desoneração;
- c) Comprovação da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Publicação do aviso de contratação direta para manifestação de interesse em obter propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, dentro do prazo previsto na legislação, no sítio eletrônico oficial do Município;
- f) Publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 176, p. ún., inc. I, da Lei nº 14.133/2021; e,
- g) Regularidade jurídica e fiscal da empresa que ofertou o melhor preço.

PROPOSTAS ENVIADAS:

Nome da Proponente	VALOR DA PROPOSTA:	RAZÃO DA ESCOLHA:	CNPJ
NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 47.833,41	NÃO SE APLICA	37.441.846/0001-77

ANÁLISE DAS PROPOSTAS/OCORRÊNCIAS

NÃO HOUE OCORRÊNCIAS A SEREM RELATADAS.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89
www.sagres.sp.leg.br e-mail: compras@sagres.sp.leg.br

Nome da Proponente	VALOR DA PROPOSTA:	CNPJ	SITUAÇÃO
NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 47.833,41	37.441.846/0001-77	CLASSIFICADA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a publicação do aviso de contratação direta, foi realizada a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido detectado que a mesma se encontrava dentro do valor de mercado e abaixo do valor estimado na planilha orçamentária prevista no presente procedimento.

EMPRESA: NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37.441.846/0001-77

VALOR: R\$ 47.833,41 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	<i>“Contratação de Empresa de Empresa especializada para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sagres conforme projeto em anexo</i>	Serv.	01	47.833,41	47.833,41
Valor Total: 47.833,41 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)					

DECLARAÇÃO E DESPACHO DO PROCESSO LICITATÓRIO A AUTORIDADE SUPERIOR.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sagres-SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo nº 014/2024, contratação direta nº 011/2024 e dispensa de licitação nº 002/2024, vem emitir a presente declaração que a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, para “*Contratação de Empresa de Empresa especializada para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sagres conforme projeto em anexo*”, após análise da fase de propostas, Informa a empresa vencedora **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.441.846/0001-77**, vencedora do



CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES

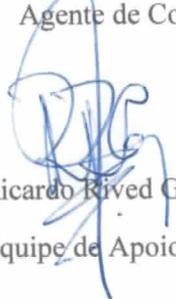
Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89
www.sagres.sp.leg.br e-mail: compras@sagres.sp.leg.br

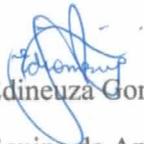
CERTAME no valor total de **R\$ 47.833,41 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)**.

E, sendo assim, comunicamos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal do resultado do certame, e que a empresa supramencionada encontra-se devidamente habilitada para a contratação.

CÂMARA DE SAGRES, 12 de novembro de 2024.


Homero Costa Antonio
Agente de Contratação


Ricardo Rived Garcia
Equipe de Apoio


Edineuza Gomes de Lira alves
Equipe de Apoio